



Número: **5135895-98.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **03/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Esbulho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
MAGDA PILO (REQUERIDO(A))	
CLAUDIO CORREA NETTO (REQUERIDO(A))	
MARCELO ARMSTRONG DA SILVA (REQUERIDO(A))	
DOMINGOS SAVIO DE MENDONCA (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DA POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS PRACAS DO VALE DO ACO (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO NORTE MINEIRA DE POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE MINAS GERAIS - ANM PM-BM (REQUERIDO(A))	
SINDSISEMG - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS COMBATENTES E VETERANOS DA SEGURANCA PUBLICA DE MINAS GERAIS - ACOMVESP (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO MINEIRA DOS AGENTES E SERVIDORES PRISIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AMASP/MG (REQUERIDO(A))	
SINDICATO DOS ESCRIVAES DE POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG (REQUERIDO(A))	
SINDICATO DOS AUXILIARES, ASSISTENTES E ANALISTAS DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDASEP/MG (REQUERIDO(A))	
SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANCA PENITENCIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS ESCRIVAES DA POLICIA CIVIL DO EST DE MG (REQUERIDO(A))	
SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DE MG (REQUERIDO(A))	

SINDICATO DOS SERVIDORES DA P CIVIL DO EST MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	
CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE M G (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO CENTRAL UNICA DOS MILITARES ESTADUAIS DE MINAS GERAIS - CUME (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS PRACAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	
UNIAO DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UMMG (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS E POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-ASCOBOM/MG (REQUERIDO(A))	
CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS PRACAS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE MINAS GERAIS - ASPRA/PMBM (REQUERIDO(A))	
ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AOPMBM (REQUERIDO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5612338040	08/09/2021 16:37	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5135895-98.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

ASSUNTO: [Esubulho / Turbação / Ameaça]

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AOPMBM e outros (23)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Tutela Antecipada Antecedente de Ação Civil Pública proposta pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face da **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS**, requerendo, em síntese, a determinação de obrigações de não fazer a pessoas e lideranças de manifestação promovida por órgãos de classes, prevista para o dia 09/09/2021, na Cidade Administrativa.

Nesta linha, o autor indica a possibilidade de paralisação de serviços públicos, bem como de interdição de vias ou de invasão de prédios públicos. Ademais, afirma que os manifestantes, integrantes das categorias de segurança pública, podem proporcionar a ocorrência de conflitos e causar graves consequências à população.

Assim, requer a concessão da tutela de urgência para que os réus não obstruam integralmente quaisquer vias públicas, por onde transitarem, no dia 09/09/2021, permitindo o tráfego de automóveis, ônibus e demais meios de transporte, em uma das faixas, nos dois sentidos; não paralizarem a prestação dos serviços de segurança pública; não impedirem a prestação dos demais serviços públicos; não invadirem prédios públicos ou privados, a rampa de acesso ao Palácio Tiradentes e o centro de convivência da



Cidade Administrativa, durante todo o período do movimento; que determine a proibição de porte e utilização de quaisquer espécies de armas, foguetes ou bombas pelos manifestantes, tudo sob pena de multa.

Por fim, requer a transmissão dessas determinações em microfone de suposto carro de som a ser utilizado pelos manifestantes.

É o relatório. Decido.

Como é cediço, nos termos do artigo 303 do CPC nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, conforme relatório técnico de Id. 5572692998, restou evidenciada a mobilização de servidores da segurança pública visando pressionar o governo estadual pela recomposição salarial decorrente de perdas inflacionárias, sendo propícia a ocorrência de situações de violação à ordem pública. Assim, constata-se os requisitos do artigo 303 do CPC.

Nos termos do art. 5º, inciso XVI da Constituição Federal, todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. Por outro lado, deve-se ressaltar que as liberdades fundamentais não têm caráter absoluto, sujeitas a limites e restrições interventivas, caso haja colisão com outros preceitos fundamentais, sendo imprescindível a manutenção de outros direitos e interesses da coletividade. Dessa forma, é inegável a previsão do direito de reunião e manifestação, todavia, o mesmo não deve ser exercido em violação a outros princípios e demais determinações legais.

Nesta linha, há que se assegurar o direito de ir e vir da população, a manutenção dos serviços essenciais e de segurança pública, preservar a utilização dos bens públicos, bem como garantir a integridade física da coletividade presente no local.

Assim sendo, tendo em vista a iminente manifestação em local de uso comum do povo, a necessidade de preservação de bens e direitos difusos, bem como a possibilidade de descumprimento da Lei, impõe-se o deferimento da tutela antecipada.

Por fim, ressalta-se a inviabilidade e impraticabilidade de determinação deste juízo para a transmissão da tutela concedida em hipotético carro de som a ser utilizado pelos manifestantes, cabendo ao autor, por meio dos órgãos competentes, promover o cumprimento da ordem na localidade, promovendo na referida data a ampla publicidade das presentes determinações, inclusive, se quiser, da forma pretendida.

Posto isso, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** em face da **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS** para determinar que os réus, no local e data supramencionados, durante a manifestação, se abstenham de obstruir integralmente as vias públicas, por onde transitarem, permitindo o tráfego de automóveis, ônibus e demais meios de transporte, em uma das faixas nos dois sentidos; não paralise a prestação de serviços de segurança pública; não impeçam a prestação de serviços públicos, não invadam prédios públicos, e não portem armas de fogo, bombas, ou qualquer armamento, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada ato de turbação ou obstrução, sem prejuízo de reparação de eventuais danos sofridos.

DETERMINO ainda que a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS** proceda à **imediata e ampla comunicação da presente aos seus sindicalizados, sob pena de responsabilização e multa a ser fixada, por ato pessoal dos envolvidos.**

Cópia da presente servirá como mandado, sendo certo qu, em razão da peculiaridade da situação e



das partes envolvidas, ao Autor caberá providenciar seu efetivo cumprimento, requisitando força policial se necessário para fiscalização e implemento.

Após, intime-se o autor para aditar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias.

Finalmente, havendo interesse social, intime-se o Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

JANETE GOMES MOREIRA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

